



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E PROTEÇÃO
SOCIAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 05/2024 DO
CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL**

Estabelece critérios para a validação de exame de proficiência em língua estrangeira.

O Conselho do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Proteção Social (PPG/SSPS), da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), em conformidade com a Resolução Nº. 295/2020 do Conselho Universitário da Unipampa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a validação de exame de proficiência em língua estrangeira.

RESOLVE:

Art. 1º Caberá ao(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no PPG/SSPS realizar o exame de proficiência e apresentar o certificado de proficiência em língua estrangeira até o 18º mês após a matrícula, ou até o pedido de exame de qualificação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A proficiência em língua estrangeira é requisito obrigatório para a conclusão do curso, e será exigida a proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira. Serão aceitas como proficiência os exames em língua estrangeira realizados em nível nacional, desde que estabelecidas as notas mínimas pelo órgão competente da Unipampa. Será aceito o exame de proficiência em língua portuguesa como segunda língua para alunos(as) surdos(as).

Art. 2º Serão aceitas declarações, atestados, certificados e demais documentos que comprovem a aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira dos seguintes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E PROTEÇÃO
SOCIAL**

idiomas:

- a) Inglês;
- b) Espanhol;
- c) Francês;
- d) Italiano;
- d) Alemão.

Art. 3º Serão aceitos os certificados de proficiências para brasileiros e estrangeiros, que no ato da matrícula no PPG/SSPS apresentem certificado de aprovação com prazo de validade de 24 meses.

Art. 4º Para discentes estrangeiros(as) não lusófonos será exigido o certificado de proficiência em língua portuguesa até o 18º mês após a matrícula, ou até o pedido de exame de qualificação, o que ocorrer primeiro.

Art. 5º Serão aceitos os exames oficiais, considerando-se as validades neles declaradas emitidos pelo(a):

- a) Realizados na Universidade Federal do Pampa (Unipampa);
- b) *Cambridge* a partir do nível intermediário;
- c) *Michigan*;
- d) *Toefl* com o mínimo de 500 pontos na prova impressa ou 230 na prova eletrônica;
- e) *D.E.L.F/D.A.L.F.* ou outros exames equivalentes emitidos por Universidades Francesas;
- f) *D.E.L.E.* (Diploma Espanhol como Língua Estrangeira) da Universidade de Salamanca;
- g) Instituições Públicas e/ou Privadas de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC.

Art. 6º. É necessário entregar cópia de comprovante da aprovação do exame de proficiência - conforme artigos 2º e 5º - na secretaria da pós-graduação da Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, conforme Art. 1º. A entrega poderá ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E PROTEÇÃO
SOCIAL**

pessoalmente na secretaria da pós-graduação ou via *e-mail*: ppgssps@unipampa.edu.br mediante documento comprobatório, solicitando o aproveitamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do PPG/SSPS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa Interna entra em vigor nessa data.

São Borja, RS, 17/09/2024

Profa. Dra. Rosilaine Coradini Guilherme

Presidente do Conselho do PPG/SSPS